

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0784 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0784 / 2005

DE

05/12/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO TEIXEIRA

EMENTA:

CONCEDE A REMISSÃO E ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE FUNDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
PARA OS IMÓVEIS PARCELADOS IRREGULARMENTE, ASSIM
RECONHECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO
DO PARCELAMENTO DO SOLO - RESOLO, DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

NC Solutions
po: Processo Legislativo
11/2010 16:55:32

ARQUIVADO EM 24/03/2006

00000020905-89



Viviane LP

VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha nº 01 do proc.

Nº 784 de 05

Regulamentar

RE 100-406

07 DEZ 2005

SGP 42

LEI O HOJE
AS COMISSÕES DE 07 DEZ 2005
Antônio de Jesus
Pel. 100-406
Fin. 1.000.000
P. SIND NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0784/2005

Concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para os imóveis parcelados irregularmente, assim reconhecidos pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO, da Secretaria Municipal de Habitação- SEHAB.

Artigo 1º - Ficam isentos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU os imóveis parcelados irregularmente, assim reconhecidos pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO, da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, nos termos da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995 e Lei nº 13.428, de 10 de setembro de 2002, inseridos em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo vigorará a partir da data de vigência desta lei até a emissão do Auto de Regularização e a conclusão do desdobro fiscal da área parcelada.

Artigo 2º - Ficam remitidos os créditos tributários constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até a data de início da vigência desta lei, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU incidente sobre os imóveis parcelados irregularmente, assim reconhecidos pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO, da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, nos termos da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995 e Lei nº 13.428, de 10 de setembro de 2002, inseridos em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


PAULO TEIXEIRA
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 28 22/05 3 Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha nº	02	do proc.
Nº	7.841	de 05
Ata da Câmara Municipal de São Paulo		
RF. 100.406		

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo tem 1.241 loteamentos irregulares, abrigando cerca de 1,6 milhão de pessoas¹. Esta situação de espoliação urbana vivida por grande parcela da população de baixa renda está ligada ao processo histórico de desigualdade em que se deu a urbanização das cidades brasileiras e, em especial, nesta Capital.

Os loteamentos irregulares são consolidados como solução de moradia popular a partir da década de 40, quando milhares de trabalhadores chegavam à cidade e, com a falta de opção habitacional, restavam-lhes a casa auto-construída em loteamentos distantes, de difícil acesso e desprovidas de infra-estrutura urbana.

Cientes disso, desde então, os loteadores adotam práticas especulativas capazes de proporcionar-lhes grandes lucros, resultante da desobediência das normas urbanísticas, associada a uma condição de precariedade desses loteamentos, consequência da falta de investimento nessas áreas.

Tal prática aprofundou a segregação sócio-espacial e a injustiça social, pois o morador adquire o seu lote à margem do mercado formal, não tendo direito à regularidade e ao registro de seu imóvel, e à infra-estrutura urbana essenciais.

O enfrentamento desta questão pelo Poder Público Municipal se dá a partir dos anos 70/80, quando este se estruturou administrativamente para promover as atividades necessárias à regularização fundiária e urbanística de loteamentos irregulares, sendo que, desde os anos 90, a política de regularização está sob a responsabilidade do Departamento de Regularização do Solo – RESOLO -, da Secretaria Municipal de Habitação -SEHAB.

Neste sentido, o RESOLO desenvolveu o Programa Bairro Legal – Loteamentos como uma ampla ação de regularização urbanística e jurídica dos loteamentos irregulares, buscando integrá-los à cidade formal e reverter o processo de segregação.

Mesmo considerando os esforços empreendidos pelo Poder Público Municipal nos últimos anos para a regularização desses parcelamentos, o enorme estoque de lotes irregulares, mencionado no início, ainda se constitui como barreira à integração sócio-espacial dos seus moradores, penalizados por diversos tipos de ônus, inclusive pelos significativos débitos de IPTU lançados sobre as glebas, em nome dos proprietários e loteadores irregulares.

Nesse sentido, buscando minimizar os problemas impostos a um dos segmentos mais empobrecidos da população, propomos que sejam isentos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU os imóveis parcelados irregularmente, até a emissão do Auto de Regularização e a conclusão do desdobro fiscal da área parcelada; e remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até a data de início da vigência desta lei, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU incidente sobre os imóveis parcelados irregularmente.

Por todas estas razões é que pedimos o apoio dos Nobres Pares ao presente Projeto de Lei.

¹ Dados do Plano Municipal de Habitação (SEHAB, 2003).



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-784 de 2005 28/12/05 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


JOAQUIM MANUEL ALVES SOTO
Supervisor de Contr. do Proc. Leg. - Subst
SGP-22

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

11, 01, 2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>11/01/06</u>	às <u>15:45</u>
RF <u>11.12</u>	


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de
Constituição e
Justiça

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/01/06 ÀS 16:00 HS

POR JOSE

Δ / em 02/02/06 - 16:00h JF

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha nº 4
Em 21/10/06

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

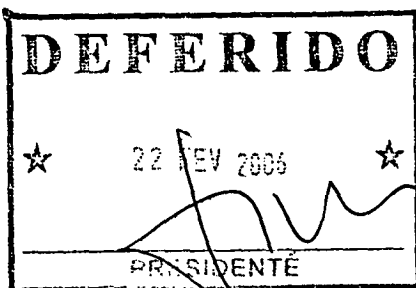


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha n.º 04 de pres.
n.º 384/25 os

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0108/2006

REQUEIRO, nos termos regimentais, a retirada e/o respectivo arquivamento do Projeto de Lei n. 784/2005, que "*concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis parcelados irregularmente, assim reconhecidos pelo Departamento de Uso e Ocupação do Solo – RESOLO, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB*", uma vez que suas disposições foram contempladas posteriormente à sua propositura no texto da Lei 14.125, de 29 de dezembro de 2005.

Sala das Sessões,

PAULO TEIXEIRA
Vereador

100.000
100.000

2. A Com. de Constituição e Justiça
01 03/06
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SCP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 21/3/06 às 18h
RF 11122

A SGP-33, a seguir

21/3/06

FÁBIO DE CASTRO F.
RF 11.120
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISOR DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado em 04 (quatro) fls.
Arquivado em 24-3-2006
O Func.º

ANGELICA M. GUIMARÃES
RF 100.927
SGP-33